

REGISTRADA C/AR

Nº _____

Ao Senhor,

SEBASTIÃO ROBERTO SOARES

PRÓ-REITOR DE PESQUISA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Campus Universitário Reitor David Ferreira Lima - Trindade

FLORIANÓPOLIS - SC

CEP: 88.040-900

Prezado Senhor,

RESPOSTA OFÍCIO Nº 094/2019/PROPEAQ

Em resposta ao Ofício supracitado, protocolado sob nº 242380, referente a consulta a respeito da Chamada Pública nº 002 – Desafios para Pesquisa Celesc, temos a esclarecer:

a) O Anexo IV apresenta como título 'Minuta de Contrato/Convênio'. Questionamos qual será o regime utilizado caso a UFSC seja selecionada com projeto(s): contrato ou convênio? A UFSC pode fazer opção?

R: Será definido no momento da contratação.

b) É possível que o instrumento jurídico a ser assinado tenha como parte uma Fundação de Apoio para atuar na gestão administrativa e financeira do projeto?

R: Sim. Isto já é aplicado atualmente nos projetos que a UFSC executa com a Celesc.

c) Conforme item 9.9 do Edital, todas as propostas devem apresentar contrapartida financeira/econômica. Solicitamos esclarecer o que pode ou não ser considerado como contrapartida financeira/econômica.

R: Qualquer item que se enquadre no regramento definido pela ANEEL para projetos de P&D.

d) Segundo a Cláusula Décima, os pagamentos serão realizados 20 dias após a entrega do Relatório de Execução e Prestação de Contas - REPC. Qual o prazo mínimo entre um relatório e outro?

R: 30 dias.

e) A Cláusula Décima Sexta disciplina que os bens adquiridos com recursos do projeto 'devem ser encaminhados à CELESC'. É possível que os bens sejam encaminhados à contratada/conveniada? Ou que os bens sejam cedidos em comodato para a contratada/conveniada?

R: É possível a cessão dos equipamentos.





Celesc
Distribuição S.A.

f) A Cláusula Vigésima Primeira trata do reconhecimento de gastos pela ANEEL. Preocupa-nos a devolução de recursos à CELESC caso a ANEEL entenda, somente ao final do projeto, que este não é original.

R: Risco para ambas as instituições.

Destacamos que o Anexo II do Edital é uma declaração de ineditismo que faz parte da fase de avaliação das propostas. Desta forma questionamos: Qual o conceito de originalidade de um projeto de pesquisa e desenvolvimento que será considerado na análise da CELESC e da ANEEL? Como a originalidade pode ser atestada pelo coordenador? Por favor citar referência(s).

R: A definição e os critérios de análise estão definidas no regramento definido pela ANEEL, na área de Pesquisa e Desenvolvimento.

Na certeza do atendimento ao solicitado, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,


Thiago Jeremias
Gerente do Programa P&D Celesc D.

Anexo: O citado.
P&D